

A SIMBOLOGIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

SYMBOLS OF RESTORATIVE JUSTICE

Bruno Amaro Lacerda

Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Professor Associado da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.

brunoamarolacerda@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/6733525108284372>

<https://orcid.org/0009-0009-6854-0285>

RESUMO

A tradicional imagem da justiça, com os atributos da balança, da espada e da venda nos olhos, é com bastante frequência alvo de críticas formuladas pelos teóricos da justiça restaurativa. Esses autores, pensando o crime como uma fratura social que deve ser reparada mediante participação ativa da vítima, do ofensor e da comunidade, costumam ver a representação iconográfica dessa virtude como expressão das ideias que combatem: a da pena como retribuição devida ao ofensor e a do conflito como um problema social que tem de ser resolvido exclusivamente pelo Estado. Nesse sentido, eles apresentam argumentos para que os atributos sejam abandonados, total ou parcialmente, ou reinterpretados à luz dos princípios de sua concepção. Método: este artigo, valendo-se de uma metodologia hermenêutica e comparativa, explora alguns dos textos que tratam do tema. Objetivo: o objetivo é aferir se há entre eles proximidade ou disparidade de ideias e se as suas justificativas simbólicas são consistentes e coerentes. Conclusão: a conclusão obtida é que as propostas do movimento da justiça restaurativa são variadas e, em alguma medida, ineficazes, pois a concepção de justiça dos seus autores poderia ser acomodada, sem grandes transtornos, à alegoria tradicional.

» PALAVRAS-CHAVE: JUSTIÇA RESTAURATIVA. SIMBOLOGIA. ICONOGRAFIA.

ABSTRACT

The traditional image of justice, depicted as a blindfolded woman holding a scale in one hand and a sword in the other, is often criticized by the proponents of restorative justice. These authors, understanding crime as a social problem that must be solved through the active involvement of all affected parties (victim, offender and community), commonly see the iconography of this virtue as an expression of ideas that they reject: punishment as retribution and crime as a social issue that must be dealt exclusively by the government. In this sense, they present reasons why the three attributes should be abandoned totally or in part, or reinterpreted in light of the principles of their theory. Method: using a hermeneutic and comparative approach, this paper aims to explore some texts on the topic. Objective: the objective is to find out whether there is similarity or dissimilarity of ideas among them and whether their iconological arguments are consistent and coherent. Conclusion: the conclusion is that the proposals of the restorative justice movement are varied and to some extent ineffective, because their theory of justice could easily be accommodated to the traditional allegory.

» KEYWORDS: RESTORATIVE JUSTICE. SYMBOLS. ICONOGRAPHY.

Artigo recebido em 14/8/2024, aprovado em 4/8/2025 e publicado em 19/12/2025.

INTRODUÇÃO

A justiça restaurativa é uma teoria que vem ganhando força nas últimas décadas. Trata-se, de modo geral, de uma crítica à visão do crime como violação normativa e da pena como retribuição, além de oferecer uma proposta alternativa, que pensa o delito como uma ruptura social que deve ser reparada por meio de um processo de mediação, no qual os envolvidos e a comunidade participem ativamente.

O objetivo deste artigo é explorar um aspecto pouco conhecido dessa teoria: a rejeição que os seus partidários manifestam em relação às representações iconográficas da justiça, que consideram desgastadas ou obsoletas. Com efeito, a conhecida imagem da justiça, com os tradicionais atributos da balança, da espada e da venda nos olhos, é com muita frequência rechaçada ou reformulada em suas obras.

Os autores do movimento da justiça restaurativa, desse modo, pretendem não somente substituir a ideia de retribuição pela de reparação, mas também eliminar ou modificar substancialmente a imagem pela qual a noção que combatem é visualmente conhecida. Promovem, assim, um ataque em duas frentes: a conceitual e a simbólica.

Não se quer aqui avaliar o acerto ou desacerto de suas críticas e sugestões iconográficas, mas tão somente apresentar alguns dos textos mais relevantes sobre a questão, para verificar se há entre eles concordância propositiva. Ao final, contudo, far-se-á uma breve consideração acerca da possibilidade de conciliação da simbologia tradicional com as propostas do movimento.

1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

No verbete que assina sobre o tema, Grazia Mannozzi observa que conceituar a justiça restaurativa não é tarefa fácil. As definições apresentadas pelos autores, porém, trazem alguns elementos comuns: maior atenção dada ao dano e às necessidades da vítima; reparação do crime por meio de um processo de autorresponsabilização do seu autor; participação dos envolvidos na solução do conflito; pretensão de reconciliação social e busca da segurança coletiva (Mannozzi, 2017, p. 469).

Denis Salas define-a do seguinte modo:

A justiça restaurativa é uma justiça que não se restringe a punir uma falta nem a indenizar um dano, mas a reparar os males causados com a participação de toda a comunidade. Além da ação, há o sintoma que é preciso trazer à tona nos “círculos de cura” (*healing circle*) amplamente abertos ao debate e às soluções. O objetivo é responsabilizar o autor de um ato, mas também reintegrá-lo, e de responder às expectativas das vítimas e de seu entorno com o apoio da comunidade (Salas, 2018, p. 71).

Os defensores dessa concepção acreditam promover uma mudança de perspectiva em relação à visão corrente do direito penal, na medida em que deixam de pensar o crime como um mal que exige outro mal (a pena), para tratá-lo como **violação de direitos fundamentais e como fraqueza das relações sociais** (Mannozzi, 2017, p. 469). Howard Zehr, considerado um dos fundadores do movimento, vale-se da metáfora da lente por meio da qual a justiça pode ser observada: há a

lente tradicional, que a vê como retribuição devida ao autor do crime, e outra, que a revela como regeneração dos vínculos sociais:

Justiça retributiva

O crime é uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas.

Justiça restaurativa

O crime é uma violação de pessoas e de relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança (Zehr, 2008, p. 170-171).

Daniel Van Ness e Karen Strong apontam três postulados básicos da teoria: o primeiro é o **encontro**, que se dá com a reunião das partes interessadas para discutir as causas e as consequências do crime; o segundo é a **reparação**, ato final de uma abordagem que vê o crime como uma lesão complexa, cujos níveis precisam ser identificados para que possa ocorrer a justa e concreta regeneração social; e o terceiro é a **transformação**, que se viabiliza por meio da investigação das razões mais profundas ou estruturais por trás de uma ação delituosa (como, por exemplo, o racismo). Na sequência, eles apresentam a seguinte definição:

Justiça restaurativa é a teoria da justiça que enfatiza a reparação do dano causado ou revelado pelo comportamento criminoso. Ela é melhor realizada por meio de um processo cooperativo que inclui todas as partes interessadas (Van Ness; Strong, 2010, p. 43).

Giovanni Lodigiani, por seu turno, enumera seis objetivos do movimento: o primeiro é o **reconhecimento da vítima**, que deve recuperar o controle da própria vida e superar o sentimento de vingança; o segundo é a **reparação do dano em sua dimensão global**, que só é possível quando são considerados os motivos não econômicos do delito, como os emocionais e os psicológicos; o terceiro é a **autorresponsabilização do autor do crime**, que se efetiva por meio de um processo no qual o próprio réu examina as razões que o conduziram à prática do delito; o quarto é o **envolvimento da comunidade**, destinatária da segurança coletiva e também agente no itinerário de pacificação; o quinto é a **estabilização dos modelos de comportamento**, que se dá pela promoção da gestão comunitária do conflito; o sexto é a **redução da inquietação da comunidade**, efeito que se torna possível apenas quando a própria coletividade participa da restauração dos laços sociais (Lodigiani, 2017, p. 35-36).

Mannozzi apresenta ainda cinco palavras-chave para a compreensão da ideia: a primeira, **escuta**, indica que, por meio da mediação, método principal da restauração, se cria um espaço protegido e extraprocessual, no qual a vítima pode narrar sua experiência, viabilizando a cura do dano infligido; a segunda, **empatia**, exige que o mediador e os outros participantes do processo regenerativo desenvolvam a capacidade de se colocar no lugar do outro, “colhendo os sentimentos não expressos, as emoções e as instâncias que se escondem por trás do conflito” (Mannozzi, 2017, p. 477); a terceira, **reconhecimento**, remete à percepção do outro, autor ou vítima do delito, como ser de igual dignidade, mas, ao mesmo tempo, diferente em sua origem, história e necessidades; a quarta, **vergonha**, ressalta o sentimento de culpa, o qual, nos quadrantes da justiça restaurativa, deve perder o aspecto de estigma punível para se tornar veículo de reconstrução do laço interindividual e

social; a quinta e última, **confiança**, traduz a ideia de que a justiça restaurativa não busca a punição nem a integridade do ordenamento jurídico, mas pretende “renovar o pacto de confiança entre as pessoas” (Mannozi, 2017, p. 479).

Três contributos são apontados como fundamentais para o desenvolvimento histórico da teoria: o **teológico**, com a recuperação de visões pré-modernas sobre solução de conflitos, em especial a tradição judaico-cristã, muito citada nas obras dos autores do movimento; o **antropológico**, com a observação de práticas de comunidades nativas da África, da América e da Oceania, cujos sistemas de resolução de controvérsias são mais informais e participativos; e o **vitimológico**, por meio do qual o papel da vítima passa a ser visto como coessencial ao do autor do delito (Mannozi, 2017, p. 467-469).

2 AS PROPOSTAS FIGURATIVAS DOS AUTORES DO MOVIMENTO

Baseando-se nas ideias de Jung sobre o caráter arquetípico dos símbolos, Anna Maria Campanale, após oferecer breve explicação acerca dos três atributos da justiça, indaga se eles ainda têm “aquela potência dinâmica sem a qual os símbolos se achatam em signos?” (Campanale, 2010, p. 66). Em sua opinião, caso se levem em conta as novas práticas de mediação penal e de justiça restaurativa, a resposta é negativa. Faz-se necessário, então, que uma nova imagem mais adequada à contemporaneidade seja elaborada.

A balança, afirma a autora, pode permanecer na representação da justiça, desde que não seja entendida como “instrumento a serviço da lógica do dar/ter, mas (esteja) a serviço dos princípios, de sua ponderação e de seu balanceamento” (Campanale, 2010, p. 69). A presença da espada, todavia, traz maiores dificuldades, pois sugere que o julgamento é um ato que determina a **divisão** do que é devido a cada parte, quando existem outras possibilidades de se chegar à justiça, como a mediação, que, “através da busca do acordo, tende a reunir as partes, de modo que a lide, graças à conciliação, se recompõe” (Campanale, 2010, p. 68). A venda nos olhos deve ser arrancada, pois “Somente uma Justiça de visão aguda e penetrante pode tutelar e praticar o respeito dos direitos fundamentais em uma perspectiva multicultural, e não brandindo ameaçadoramente a espada, como somente uma Justiça cega e louca pode fazer” (Campanale, 2010, p. 69). A autora admite que uma justiça sem venda pode ser parcial e corrupta, mas pensa que esse é um risco que se deva correr, caso não se queira que ela se torne “a Justiça indiferente e implacável do *fiat iustitia et pereat mundus*” (Campanale, 2010, p. 70).

Claudia Mazzucato, por sua vez, acredita ser urgente “encontrar uma nova alegoria da justiça, devendo-se pensar – e imaginar – uma justiça sem (doravante) balança, espada, venda” (Mazzucato, 2014, p. 462). Em seu entender, sua representação como uma mulher majestosa, grandiosa e fria se afasta das dificuldades sociais causadas pela injustiça (Mazzucato, 2014, p. 448). A autora informa que outras imagens têm sido propostas pelos teóricos da justiça restaurativa e

da mediação, como a agulha e o fio, que remetem à sutura das lesões sociais, a ponte, que sugere um caminho através do qual o crime pode ser transposto, e a espiral, que representa a superação temporal do delito (Mazzucato, 2014, p. 462-463).

O estudo mais aprofundado sobre a questão é o de Umberto Curi. Segundo o autor, duas ideias de grande força estão na base do direito penal: a primeira, já presente entre gregos e romanos, é a da pena como justa retribuição; a segunda, ligada à cultura judaico-cristã, sustenta que o homem bom deve ser recompensado, enquanto o mau deve ser punido. Não obstante sua pretensão racionalizante, o direito penal moderno, herdeiro das duas tradições, “funda-se sobre uma ideia que finca suas raízes em uma visão nos limites da mitologia, em uma visão essencialmente religiosa da realidade” (Curi, 2015, p. 45). A palavra **castigo**, nota o autor, é sintomática disso: provém do latim *castus* (puro, limpo), indicando que “o castigo age limpando a impureza da culpa, reprimirindo a limpeza originária” (Curi, 2015, p. 46). Nesse sentido, o erro subjacente à concepção retributiva é a crença injustificada de que o suplício, enquanto tal, pode remediar a dor da culpa.

Curi, no entanto, também não se filia à concepção que costuma ser oposta ao paradigma retributivo, denominada de reeducativa ou terapêutica da pena. Embora preferível à anterior, também ela não está livre de dificuldades, como sua implícita e errônea visão organicista do Estado, visto como um terapeuta a quem cabe a cura do réu, e a presunção de um sistema de valores superior, com base no qual os criminosos deveriam ser reeducados (Curi, 2015, p. 47).

Na sequência, ele indaga se a justiça restaurativa não seria uma espécie de terceira via, distinta tanto da retribuição quanto da reeducação, e se dispõe a enfrentar a questão por meio de uma abordagem iconográfica. Desde logo, afirma que é preciso renunciar não somente à espada, mas também à balança e à venda, para que se busque “uma imagem totalmente renovada da justiça” (Curi, 2015, p. 49).

A justiça deve retirar a venda, pois “deve ver e distinguir, deve saber avaliar caso a caso, situação a situação” (Curi, 2015, p. 51). Tirando a venda que cobre os seus olhos, ela se afasta dos modelos retributivo e reeducativo, marcados pela generalidade e abstração, e os substitui pelo exame das particularidades dos casos concretos. Deve também abdicar da balança, instrumento de avaliação de méritos e deméritos, culpas e castigos, pois as situações que exigem a intervenção da justiça restaurativa são caracterizadas por um grande desequilíbrio entre os envolvidos no conflito, fato que termina por impedir qualquer mensuração ou comparação. Talvez, ressalva o autor, a balança possa ser mantida, contanto que ela seja de “braços desiguais, na qual o grama possa prevalecer sobre o quilo” (Curi, 2015, p. 52).

Brunilda Pali, em seu verbete sobre as imagens alternativas da justiça, sustenta que, do ponto de vista da justiça restaurativa, a balança, a espada e a venda representam “as limitações de uma justiça formal, onde a justiça é vista como severa, rígida e incapaz de ver as injustiças que são perpetradas em seu nome” (Pali, 2017, p. 5). Os defensores da justiça restaurativa, acrescenta

a autora, têm buscado outras representações mais adequadas às suas ideias, como o círculo dos envolvidos no conflito ou a imagem de duas pessoas (agressor e vítima) frente a frente, acompanhadas por um terceiro imparcial (mediador), que as auxilia a reparar o conflito.

A imagem tradicional, contudo, é quase totalmente alterada pelos autores do movimento. Pali, inclusive, acredita que seria melhor se os três atributos fossem retirados. A venda nos olhos não se justifica mais, pois a justiça não pode ser cega nem ter os olhos cobertos, ignorando “a especificidade e o contexto da situação que deve ser julgada” (Pali, 2017, p. 6). Livre da venda, poderá enxergar melhor os interesses dos implicados no conflito e também os da sociedade como um todo, sem pretender impor uma ideia de bem como a única possível. A espada, ao transmitir a ideia de separação e divisão, vai de encontro ao objetivo fundamental da justiça restaurativa, que é o de reparar relações. Sobre a balança, a autora não fornece razões para que seja abandonada como elemento simbólico.

Antonio da Re afirma que o paradigma da justiça restaurativa contesta a existência de apenas uma concepção de justiça no âmbito penal (a de tipo retributivo), propondo em seu lugar uma visão diversa do crime, que passa a ser pensado não como violação do sistema jurídico, mas como ofensa à vítima e ao corpo social (Re, 2017, p. 80). No tocante à questão iconográfica, observa que os partidários da justiça restaurativa, por valorizarem bastante a dimensão relacional, tendem a ver o simbolismo tradicional como problemático, especialmente a venda nos olhos, que, para eles, corre o risco de se converter em imagem de um procedimento frio, distante da vítima e do réu, e, por consequência, dissociado da necessária regeneração do tecido social.

O autor recorda que há imagens anteriores às primeiras aparições da venda nos olhos, como a pintura de Giotto, realizada em 1305 na *Cappella degli Scrovegni*, em Pádua, Itália, que poderiam ser mais adequadas aos propósitos da justiça restaurativa. A justiça de Giotto contrapõe-se a outro afresco de sua autoria, situado na mesma capela, que representa a injustiça. A justiça é delineada como uma mulher que transmite serenidade e segurança, em contraste com a injustiça, retratada como um tirano cujo semblante anuncia uma força prestes a “transmutar-se em uma violência generalizada que golpeia a vida civil, desestabilizando-a e tornando-a perigosa e insegura” (Re, 2017, p. 90). No afresco da justiça, a balança ocupa o primeiro plano, mas a espada está completamente ausente. Esta última, porém, aparece na alegoria da injustiça, empunhada pelo tirano que a representa. Além disso, na parte de baixo da pintura da justiça, há cenas que indicam que, na presença dessa virtude, a vida civil prospera com comércio, caça e festividades. Nesse sentido, a pintura de Giotto transmite uma ideia de justiça mais próxima das pretensões da justiça restaurativa do que as atuais justiças vendadas, pois é “uma justiça relacional que reforça e enobrece o liame social” (Re, 2017, p. 90).

Agostina Latino, cujo texto traz no título a expressão **uma justiça sem venda e sem espada**, afirma que o Estado, nos dias atuais, busca a justiça por meio de processos marcados por

uma degeneração simbólica: a balança expressa a ideia retributiva que se traduz em equivalências rigorosas de prestações e contraprestações, méritos e deméritos, ao passo que a espada aponta para o monopólio estatal da força. A autora destaca que a justiça restaurativa tende “a colocar em discussão a ontologia da justiça representada pela mulher vendada” (Latino, 2018, p. 230), pois a justiça contemporânea requer uma razão capaz de ver as diferenças, incompatível, portanto, com a crença na igualdade formal e utópica que a balança representa.

Em estudo dedicado à erosão do simbolismo da justiça, Yvon Dandurand e Jessica Jahn enfatizam que a imagem da justiça (em inglês, *Lady Justice*) diz muito sobre os desejos e os pensamentos das pessoas, expressando mais os medos e as inseguranças de todos do que um compromisso verdadeiro com a liberdade e a paz. Os autores recordam que, durante o Renascimento, existiram outras representações da justiça que não portavam balança, que desciam do céu para auxiliar os homens e que até mesmo sorriam, muito diferentes da *Lady Justice* dos tempos atuais, cuja atitude é **distante e austera** (Dandurand; Jahn, 2021, p. 566).

Essas representações mais inspiradoras do passado foram substituídas pela imagem atual, adequada à noção de justiça que ocupou o seu lugar: uma justiça terrena, passiva e desapaixonada, que “trata o amor como uma fraqueza e a verdade como uma inconveniência” (Dandurand; Jahn, 2021, p. 567). Os atributos que ela porta não deixam dúvidas sobre o seu distanciamento: a balança, dispositivo manejado exclusivamente pelo sistema judicial, afasta as pessoas comuns da reparação do dano; a espada é sinal de ameaça e amedrontamento, e a venda revela ignorância e escuridão. Se os olhos são as janelas da alma, dizem os autores, “a venda talvez não exista somente para evitar que *Lady Justice* olhe para nós, mas para evitar que nós olhemos em seus olhos” (Dandurand; Jahn, 2021, p. 569). Do ponto de vista da justiça restaurativa, é preciso que a venda seja retirada, pois “se ela pode ver claramente tanto a vítima como o ofensor, ela pode perceber que eles são feitos da mesma matéria e que a paz é mais frequentemente favorecida pela reconciliação do que pela punição” (Dandurand; Jahn, 2021, p. 569).

Vale também registrar a reflexão de Federico Reggio. Após recordar os três atributos da justiça, relacionando a balança ao equilíbrio das relações sociais, a espada ao ato decisório e a venda à imparcialidade, ele constata que, do ponto de vista da justiça restaurativa, não somente as estruturas jurídicas precisam de um repensamento, mas também a própria imagem da justiça, a quem cairia bem uma remodelação (Reggio, 2023, p. 21).

Com efeito, a imparcialidade simbolizada pela venda pode transmutar-se com facilidade em distanciamento, “e uma justiça que perca de vista a humanidade de seus destinatários (e de seus operadores!) corre o risco de não aparecer, no fim das contas, como justiça” (Reggio, 2023, p. 16). A espada é uma arma de duplo corte, na medida em que o Estado, para evitar a espiral da violência, monopoliza a força, mas ao fazê-lo termina por absorver a decisão de todos os litígios, esquecendo-se de que o conflito possui sempre uma dimensão interpessoal, cuja regeneração,

em muitas circunstâncias, poderia ficar a cargo da autonomia dos particulares (Reggio, 2023, p. 16-17). A balança, pensada a partir de uma visão retributiva da pena, transmite a ideia de que o abaixamento de um dos seus pratos exige necessariamente o abaixamento do outro, isto é, que a prática de um mal requeira outro mal em contrapartida (Reggio, 2023, p. 19).

O autor propõe como alternativa que a balança expresse não uma correlação entre o mal causado pelo ofensor e o mal da pena aplicada pelo Estado, mas o equilíbrio entre a reparação do dano e a reconstituição do diálogo entre as partes. A espada deve ser posta na bainha e vista como último recurso para a solução do conflito, pois antes devem ser tentadas soluções não coercitivas e dialógicas para a restauração dos laços sociais. A venda deve ser retirada, para que venha à tona uma justiça “que saiba olhar nos olhos das pessoas” (Reggio, 2023, p. 21) e, assim, não despersonalize os envolvidos no conflito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, percebe-se certa divergência entre os autores da justiça restaurativa, tanto em relação às críticas que fazem quanto no tocante às propostas que apresentam. Esse fato não deve surpreender, especialmente quando se trata da justiça, virtude cuja representação, nas palavras de um penalista estudioso da sua iconografia, é uma **alegoria perfeita**, mas também “é pura contradição, feita de contrassensos e certamente equívoca” (Robert, 2004, p. 123).

Com efeito, a balança é vista por alguns dos autores citados como símbolo da igualdade formal, mas por outros como expressão da retribuição ou do mecanismo judiciário. A espada é símbolo do monopólio estatal da coerção, mas também da ruptura social e do afastamento dos envolvidos no conflito. A venda nos olhos é símbolo da seletividade da justiça (que enxerga somente o crime e não o ofensor e a vítima, ou apenas o crime e o ofensor, ignorando a vítima), mas, ao mesmo tempo, é símbolo do distanciamento, da despersonalização e até da ignorância intencional das particularidades de cada caso.

As propostas do movimento também são variadas: para alguns, os três atributos devem ser abandonados; outros admitem que um ou dois deles possam permanecer; e há quem se esforce para ressignificá-los, sustentando, por exemplo, que a balança passe a representar a ponderação dos princípios, ou que os seus pratos sejam postos em posição desigual, expressando assim maior cuidado em relação às diferenças pessoais.

Por fim, resta uma questão: não obstante as fortes críticas do movimento, seria possível conciliar as suas ideias com a simbologia tradicional? Talvez, caso se leve em conta que a balança pode indicar, nas palavras de Paul Ricoeur, “o caráter discursivo e argumentativo da justiça” (Ricoeur, 1991, p. 20); que a espada, simbolizando a separação decisória (*decido*, em latim, é a ação de **separar cortando**), não se refere à cisão que perpetua o conflito, mas à atribuição precisa da responsabilidade de cada qual no ato injusto; e que a venda não necessariamente importa em

insensibilidade, mas também pode sugerir o enfraquecimento de um sentido, a visão, em prol do desenvolvimento de outro, a audição, de modo que a justiça dê voz aos envolvidos no conflito e à sociedade, ouvindo suas versões, interesses e pretensões. Portanto, considerando com benevolência os três atributos, a tradicional alegoria da justiça poderia ser preservada, mesmo para os teóricos da justiça restaurativa.

REFERÊNCIAS

- CAMPANALE, Anna Maria. Nuovi simboli del diritto? In: MITTICA, Maria Paola (org.). **Diritto e narrazioni**: temi di diritto, letteratura e altre arti. Bologna: Italian Society for Law and Literature, 2010, p. 61-72.
- CURI, Umberto. Senza bilancia. La giustizia riparativa forgia una nuova immagine della giustizia. In: MANNOZZI, Grazia; LODIGIANI, Giovanni Angelo (org.). **Giustizia riparativa**: ricostruire legami, ricostruire persone. Bologna: Il Mulino, 2015, p. 41-54.
- DANDURAND, Yvon; JAHN, Jessica. The erosion of justice symbolism. In: KURY, Helmut; REDO, Sławomir Redo (org.). **Crime prevention and justice in 2030**. Berlin: Springer, 2021, p. 561-574.
- LATINO, Agostina. Dalla giustizia retributiva alla giustizia riparativa: le commissioni di verità e riconciliazione quali epitomi di una giustizia senza benda e senza spada. In: PINTO, Eduardo Vera-Cruz; SILVA, Marco Antonio Marques da; CICCO, Maria Cristina de (org.). **Direito à verdade, à memória, ao esquecimento**. Lisboa: AAFLD, 2018, p. 229-264.
- LODIGIANI, Giovanni Angelo. Nozioni ed obiettivi della giustizia riparativa: il tentativo di un approccio olistico. **Paradoxa**, Roma, a. XI, n. 4, p. 31-42, out./dez. 2017.
- MANNOZZI, Grazia. Giustizia riparativa. In: **Enciclopedia del diritto**: annali X. Milano: Giuffrè, 2017, p. 465-486.
- MAZZUCATO, Claudia. Il mondo senza immagini dei giuristi. In: FORTI, Gabrio; MAZZUCATO, Claudia; VISCONTI, Arianna (org.). **Giustizia e letteratura II**. Milano: Vita e Pensiero, 2014, p. 430-465.
- PALI, Brunilda. Images of alternative justice: the alternative of restorative justice. **Oxford research encyclopedia of criminology**, Oxford, 2017. Disponível em: <https://oxfordre.com/criminology/display/10.1093/acrefore/9780190264079.001.0001/acrefore-9780190264079-e-133>. Acesso em: 5 ago. 2024.
- RE, Antonio da. Giustizia riparativa e relazionale. **Paradoxa**, Roma, a. XI, n. 4, p. 79-90, out./dez. 2017.
- REGGIO, Federico. Sollevare la benda dagli occhi della giustizia: brevi itinerari di pensiero per un'altra giustizia, a partire da spunti iconografici e filosofico-giuridici. In: TOCCO, Anna Laura. **L'arte di mediare**: un'altra giustizia è possibile. Padova: Primiceri, 2023, p. 7-25.
- RICOEUR, Paul. Le juste entre le légal et le bon. **Esprit**, Paris, n. 174, p. 5-21, set. 1991.
- ROBERT, Christian-Nils. Bandeau, glaive et balance. In: CADIER, Loïc (org.) **Dictionnaire de la justice**. Paris: PUF, 2004, p. 121-124.
- SALAS, Denis. **Les 100 mots de la justice**. Paris: PUF, 2018.
- VAN NESS, Daniel W.; STRONG, Karen Heetderks. **Restoring justice**: an introduction to restorative justice. 4. ed. New Providence: LexisNexis, 2010.
- ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. 280 p.